

**Anexo II - Circular BACEN 3.748/15**
**Sicredi Alto Uruguai RS/SC/MG**  
 III Trimestre de 2019

Em outubro de 2015 entrou em vigor a Circular BACEN 3.748/15, que estabelece a metodologia de cálculo e o formato padrão para divulgação da Razão de Alavancagem, em atendimento às normas recomendadas pelo Comitê de Basileia. O índice é calculado como a razão entre o Capital de Nível I e Exposição Total. A Razão de Alavancagem para a cooperativa Sicredi Alto Uruguai RS/SC/MG foi de 16,28% no III Trimestre de 2019. O modelo comum de divulgação está disposto abaixo:

Itens contabilizados no Balanço Patrimonial	set/19	jun/19	mar/19	dez/18	set/18	jun/18	mar/18	dez/17	set/17	jun/17
1 Itens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo e revenda a liquidar em operações compromissadas	1.261.935	1.079.925	1.077.575	1.069.468	1.026.847	925.095	924.111	925.932	898.352	812.471
2 Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Nível I	7.726	8.007	8.362	8.288	7.691	8.024	8.357	4.485	3.977	3.939
<b>3 Total das exposições contabilizados no BP</b>	<b>1.254.209</b>	<b>1.071.917</b>	<b>1.069.212</b>	<b>1.061.179</b>	<b>1.019.156</b>	<b>917.071</b>	<b>915.754</b>	<b>921.447</b>	<b>894.375</b>	<b>808.532</b>
<b>Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos</b>										
4 Valor de reposição em operações com derivativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5 Ganho potencial futuro decorrente de operações com derivativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6 Ajuste relativo à garantia prestada em operações com derivativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7 Ajuste relativo à margem de garantia diária prestada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8 Derivativos em nome de clientes em que não há obrigatoriedade contratual de reembolso em função de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pelo sistema de liquidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9 Valor de referência ajustado em derivativos de crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10 Ajuste sob o valor de referência ajustado em derivativos de crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>11 Total das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Operações Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários (TVM)</b>										
12 Aplicações em operações compromissadas e de empréstimo de TVM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13 Ajuste relativo a recompras a liquidar e credores por empréstimo de TVM	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14 Valor relativo ao risco de crédito da contraparte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15 Valor relativo ao risco de crédito da contraparte em operações de intermediação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>16 Total das exposições relativas a operações compromissadas e de empréstimo de títulos e valores mobiliários (soma das linhas 12 a 15)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Itens não contabilizados no Balanço Patrimonial</b>										
17 Valor de referência das operações não contabilizadas no BP	559.433	524.308	505.468	480.527	458.452	430.692	398.004	381.367	360.956	337.767
18 Ajuste relativo à aplicação de FCC específico às operações não contabilizadas no BP	(224.957)	(208.489)	(189.305)	(183.912)	(179.504)	(169.642)	(160.658)	(154.977)	(152.154)	(136.185)
<b>19 Total das exposições não contabilizadas no Balanço Patrimonial</b>	<b>334.477</b>	<b>315.819</b>	<b>316.164</b>	<b>296.616</b>	<b>278.948</b>	<b>261.050</b>	<b>237.347</b>	<b>226.390</b>	<b>208.803</b>	<b>201.582</b>
<b>Capital e Exposição Total</b>										
20 Nível I	241.460	229.091	225.592	214.033	214.429	204.562	196.533	191.650	190.452	181.149
<b>21 Exposição Total</b>	<b>1.588.686</b>	<b>1.387.737</b>	<b>1.385.377</b>	<b>1.357.795</b>	<b>1.298.104</b>	<b>1.178.122</b>	<b>1.153.101</b>	<b>1.147.838</b>	<b>1.103.178</b>	<b>1.010.114</b>
<b>Razão de Alavancagem</b>										
<b>22 Razão de Alavancagem de Basileia III</b>	<b>15,20</b>	<b>16,51</b>	<b>16,28</b>	<b>15,76</b>	<b>16,52</b>	<b>17,36</b>	<b>17,04</b>	<b>16,70</b>	<b>17,26</b>	<b>17,93</b>

